



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 106/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA J.K.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 020/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES; inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JKC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.843.995/0001-55, com sede na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, s/n, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29350-000, neste ato representada pelo Sr. **GENILDO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 975.730 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 947.344.537-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues, s/n, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 020/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 41.049,40** (quarenta e um mil quarenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 020/2015, referente aos **itens: 01, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 20 e 23.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A resolução das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

Féiz a Nação com Deus e o Senhor

Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES. CEP: 29.490-000
CNPJ nº: 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 2538-1109 / (28) 3538-1051
Site: www.pmvv-es.gov.br



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

"Féiz a Nação como Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

e) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de entrega de material.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 63 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Aflito Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 030 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 789 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 143 – Fonte: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 661 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 662 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 747 – Fontes: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo; 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 252 – Fontes: 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 1.108.0001 – Convênio Educação – Transporte Escolar.

Foro: a Nação com Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos materiais, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da entrega dos materiais após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e firma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Faça a Nação com Deus é o Senhor

Prça José Valmir Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000
CNPJ nº: 27.105.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1109 / (28) 3538-1054
Site: www.pmv.es.gov.br


J.L.Torres



Administração 2013/2016


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente


JAISSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


J.K.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

Feliz o Nascimento com Deus e a Senhora!



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 106/2015.

Pregão Presencial nº 020/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J.K.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2015.

Valor: R\$ 41.049,40 (quarenta e um mil quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **030** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **789** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **143** - Fonte: **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **661** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS; **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **662** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **747** - Fontes: **1.604.0001** - Royalties do Petróleo; **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **252** - Fontes: **1.107.0002** - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; **1.108.0001** - Convênio Educação - Transporte Escolar.

Vigência: 02.06.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02/06/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Cavallo
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13038

“Fidei a Nação cum Deo et a Senho!”